

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2024-7ªPJ/ATM

EMENTA: Termo de compromisso firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará, Francisco Silva dos Santos e G. B. Lagares Ltda no afã de compensar os danos ambientais na esfera cível relacionados aos fatos noticiados nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2324887231211105030.

O **Ministério Público do Estado do Pará**, por meio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações apresentadas nos autos do Procedimento Administrativo, **Francisco Silva dos Santos**, brasileiro, natural de Acara/PA, nascido em 22/08/1982, filho de Antônio Sabino dos Santos e Maria de Nazaré Borges da Silva, inscrito no CPF sob o nº 783.337.252-87, tel.: (93) 99219-3142, residente na Rua D, lote 28, quadra 48, bairro Buriti, CEP 68378-003, Altamira/PA, e **G. B. Lagares Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.531/0001-89, tel.: (93) 99119-1313; com sede na Rua Tancredo Neves, nº 100, bairro Jardim Independente I, CEP 68372-573, Altamira/PA, assistidos por seu advogado formalmente constituído, doravante denominados, respectivamente, **TOMADOR** e **1º e 2º COMPROMISSÁRIO**:

CONSIDERANDO que no cenário jurídico brasileiro vigente é incontestável a legitimidade ativa do Ministério Público para a promoção de ação civil pública e demais providências inseridas na defesa do meio ambiente e dos interesses sociais, conforme se infere dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da CFRB/88;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado deve ser entendido nos seus quatro aspectos, quais sejam: meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, bem como tomar dos interessados compromisso de ajustamento de suas condutas às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial, consoante se denota do art. 1º, I c/c art. 5º, I, §6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o registro do Procedimento Administrativo, instaurado a partir das informações constantes nos autos do processo nº 0809104-98.2023.8.14.0005, do qual se extrai que, no dia 13 de dezembro de 2023, durante o período matutino, no KM 630 da BR 230, nesta urbe, a(o) COMPROMISSÁRIO(A) **FRANCISCO SILVA DOS SANTOS** foi flagrado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) causando poluição atmosférica, ao conduzir o veículo de placa QVC-8D36, pertencente a(o) COMPROMISSÁRIO(A) **G.B. Lagares LTDA**, que estava emitindo Óxidos de Nitrogênio (Nox) em percentual acima do permitido, em níveis que poderiam resultar em danos à saúde humana, em virtude do tubo de escapamento não ter conexão com o catalisador, incorrendo no delito previsto no art. 54, §1º, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO o interesse dos COMPROMISSÁRIOS em firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que constitui instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos cuja defesa incumbe ao Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (art. 39, caput, e art. 41, caput, da Resolução nº 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP e art. 1º e ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP);

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 39 e seguintes da Res. 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP, art. 1º e

ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, nas condições a seguir expostas, que visam a Compensação do Dano Ambiental na Esfera Cível, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO COMPROMISSO

CLÁUSULA 1ª: O presente Termo tem por objeto o compromisso de ajustamento de conduta relacionado ao fato que justificou a lavratura do TCO 2324887231211105030, em virtude da prática do ilícito de poluição culposa, ocorrida no dia 13/12/2023, durante o período matutino, no KM 630 da BR 230, nesta urbe, situação esta que poderia ser objeto de ação civil pública ambiental, todavia, está sendo solucionado nesta ocasião;

CAPÍTULO II – DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA 2ª: OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam a adquirir e entregar 01 (um) kit motor-bomba de água, composto pelos itens abaixo especificados, à Associação dos Moradores da Resex Riozinho Do Anfrísio (AMORA), Associação dos Moradores a Resex Rio Iri (AMORERI) e Associação dos Moradores a Resex Do Médio Rio Xingu (AMOMEX), com sede na Rua Coronel José Porfírio, nº 3917, bairro Jardim Independente II, CEP 68375-225, Altamira/PA, e-mail terradomeioresexs@gmail.com e/ou iririresexs@gmail.com, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do aceite formal do presente Compromisso;

Quantidade	Objeto	Valor individual estimado	Valor total estimado
01 (um)	Kit bomba 715 P/5, 5/6, 5/7, 0HP branco ACOPLA	R\$565,00	R\$565,00
01 (um)	Motor 5,5HP TOYAMA	R\$1.150,00	R\$1.150,00
01 (um)	Válvula 1.1/2" sucção bronze	R\$77,00	R\$77,00
02 (dois)	Adaptador interno 1 ½" PVC Mangueira	R\$5,00	R\$10,00
05 (cinco)	Mangueira garganta sucção azul 2, ½"	R\$46,00	R\$230,00
200 (duzentos)	Mangueira preta 1"x2,0 ANAPLAST	R\$2,85	R\$570,00
01 (um)	Adaptador interno PVC 1"	R\$3,00	R\$3,00
-	Mão de obra	R\$80,00	R\$80,00
			R\$ 2.685,00

CLÁUSULA 3ª: Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a adotar as medidas / instalar os equipamentos necessários ao controle de gases nocivos ao meio ambiente, bem como se atentarem de forma diligente às substâncias inseridas no veículo, com o intuito de mitigar / evitar a emissão de Óxidos de Nitrogênio em quantidade acima da permitida – deve ser inferior de 2 g/kWh, conforme a IN 04/2010 IBAMA;

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 4ª: O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso serão realizados diretamente por membro do Ministério Público ou seus serventuários devidamente autorizados, com os meios e instrumentos necessários e disponíveis;

§1º Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, os COMPROMISSÁRIOS enviarão, a cada 60 (sessenta) dias, ao TOMADOR, relatório ou informação demonstrando a evolução e o cumprimento das tarefas e etapas estabelecidas, assim como enviará a esta Promotoria o respectivo comprovante de entrega ao(s) destinatário(s), por meio do e-mail institucional (7pjcivelaltamira@mppa.mp.br);

§ 2º Para os fins do previsto no *caput*, o TOMADOR poderá requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações deste compromisso, atuando *ex officio* ou por provocação dos COMPROMISSÁRIOS, de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão;

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 5ª: O TOMADOR se incumbe de promover a devida publicidade do presente instrumento e seus anexos, para acesso ao público;

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA 6ª: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que os COMPROMISSÁRIOS apresentem manifestação por escrito. Logo

após, o Ministério Público analisará a defesa apresentada e poderá acolher a fundamentação;

§1º Não constituirá descumprimento do presente Termo eventual inobservância pelos COMPROMISSÁRIOS de prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme capitulado no art. 393 da Lei nº 10.406/02, com a devida comprovação, ressalvando-se, entretanto, o princípio da responsabilidade objetiva que incide em matéria ambiental;

CLÁUSULA 7ª: Recusadas as justificativas dos COMPROMISSÁRIOS, além da compulsória execução do presente termo, incidirá multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e administrativa;

§1º Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), Agência 015, Conta Corrente: 188124-8, CNPJ nº 34.921.783/0001-68, Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

§2º Este Termo de Compromisso não inibe ou impede que o TOMADOR ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente exerça funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do Meio Ambiente ou qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;

§3º Este Termo não impede a apuração, mediante processo administrativo perante as Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente, ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente, da infração ambiental autuada ou futuras autuações, adotando-se as medidas legais cabíveis;

CAPÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 8ª: o TOMADOR, a partir da confirmação das informações prestadas pelos COMPROMISSÁRIOS, fará as declarações de extinção das obrigações, caso atestado o cumprimento integral dos compromissos pactuados;

CLÁUSULA 9ª: Uma vez informado pelos COMPROMISSÁRIOS do cumprimento integral das Cláusulas do presente Termo de Compromisso, e depois de

5

confirmada a efetividade e regularidade do cumprimento, o TOMADOR se obriga a não ingressar em juízo com ação para execução do CAC e tampouco manejar ação civil pública objetivando a reparação dos danos morais e patrimoniais porventura causados ao meio ambiente em razão dos fatos veiculados;

CAPÍTULO VII – DOS EFEITOS LEGAIS DESTE TERMO

CLÁUSULA 10ª: A eficácia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta inicia a partir de sua assinatura;

CLÁUSULA 11ª: A vigência deste CAC será o tempo necessário para o cumprimento de todas as obrigações do COMPROMISSÁRIO;

CAPÍTULO VIII – DO FORO

CLÁUSULA 12ª: Eventuais litígios oriundos do Instrumento não dirimidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Altamira/PA;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 02 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Os COMPROMISSÁRIOS, assistidos por seu advogado formalmente constituído, concordam em firmar o presente termo sem a sua assinatura, a qual foi suprida pela formalização do aceite por meio verbal em reunião on line gravada, conforme mídia que acompanha o presente termo, constando apenas a assinatura digital do Membro do Ministério Público.

Os COMPROMISSÁRIOS, assistidos por seu advogado formalmente constituído, declaram de livre e espontânea vontade a aceitação aos termos do presente compromisso, o que consta em gravação de reunião on line por meio do Microsoft Teams, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Depois de lavrado e assinado pelas partes, este Termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para registro.

Altamira/PA, 05 de junho de 2024.

DAVID TERCEIRO NUNES
PINHEIRO:79736378268
Assinado de forma digital por
DAVID TERCEIRO NUNES
PINHEIRO:79736378268
Dados: 2024.06.17 10:59:07
-03'00'

DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO

Promotor de Justiça titular da 7ª PJ de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Altamira

Francisco Silva dos Santos
FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
CPF nº 783.337.252-87

G. B. Lagares
G. B. LAGARES LTDA
CNPJ nº 14.595.531/0001-89

Andson Dias de Souza
ANDSON DIAS DE SOUZA
OAB/PA nº 115.567

Zimbra

conselho@mppa.mp.br

**CAC 11/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002206-2**

De : 7ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, seg., 24 de jun. de 2024 10:50
do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e
do Urbanismo de Altamira <7pjcivelaltamira@mppa.mp.br> 3 anexos

Assunto : CAC 11/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002206-2

Para : CONSELHO SUPERIOR <conselho@mppa.mp.br>

Prezados (as),

De ordem do Promotor de Justiça David Terceiro Nunes Pinheiro, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução n.º 002/2018-MP/CSMP, de 19/04/2018, encaminho-lhes cópia integral e extrato do CAC celebrado entre o Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Altamira e o Sr. **Francisco Silva dos Santos** e a pessoa jurídica **G. B. Lagares Ltda**, tendo como objeto a reparação civil pelos danos ambientais decorrentes da prática de poluição, com o compromisso de adotar as medidas / instalar os equipamentos necessários ao controle de gases nocivos ao meio ambiente, e se obrigam a adquirir e entregar 01 (um) kit motor-bomba de água, composto pelos itens especificados no termo, à Associação dos Moradores da Resex Riozinho do Anfrísio (AMORA), Associação dos Moradores a Resex Rio Iriri (AMORERI) e Associação dos Moradores a Resex do Médio Rio Xingu (AMOMEX), com sede na Rua Coronel José Porfírio, nº 3917, bairro Jardim Independente II, CEP 68375-225, Altamira/PA, e-mail terradomeioresexs@gmail.com e/ou iririresexs@gmail.com, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do aceite formal datado em 24/05/2024, cujo acompanhamento será efetivado no Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00002206-2.

Informo que mídia digital da audiência virtual com o aceite formal da parte encontra-se juntada no SAJ.

Atenciosamente,

Rosana Ribeiro Luiz
Técnica Ministerial - Assistente Administrativa
MPPA - 7ª Promotoria de Justiça de Altamira
93 99952-6650 (Whatsapp)

— **Extrato CAC nº 11-2024 - Francisco Silva dos Santos e GB Lagares.docx**
49 KB

— **Extrato CAC nº 11-2024 - Francisco Silva dos Santos e GB Lagares.docx.pdf**
121 KB

— **CAC nº 11.2024 - proc. 0809104-98.2023.8.14.0005 - motor-bomba - Francisco Silva dos Santos e G. B. Lagares Ltda (ass).pdf**
3 MB